

Instrução Normativa 02: Credenciamento e Descredenciamento de Docentes

Art. 1. Para o credenciamento de docentes e pesquisadores nas denominações de Permanente, Colaborador e Visitante, serão atendidas as exigências da Deliberação CONSU A-010/2015 e os seguintes requisitos:

- I. Ser portador do título de Doutor
- II. Demonstrar produção científica regular e independente, através de pelo menos 5 publicações completas em média nos últimos 5 anos, sob a forma de artigos internacionais em periódicos de boa qualidade e que se enquadrem na categoria do Estrato Qualis A1, A2, B1 ou B2 da área de Ciências Biológicas II da Capes;

Art. 2. A solicitação de credenciamento deverá ser encaminhada à CPPG-BFM, constando: carta de indicação emitida por professor credenciado ao PPG-BFM, carta do solicitante justificando a solicitação, Curriculum Vitae do solicitante, descrição da linha de pesquisa constituída, comprovantes circunstanciados da produção científica e capacidade de captação de recursos para pesquisa.

Art. 3. A CPPG-BFM poderá ser favorável ao credenciamento do solicitante, levando em conta:

- os critérios mínimos estabelecidos no Artigos 1 e 2, e;
- o interesse em reforçar uma sub-área específica de pesquisa do programa e;
- a manutenção da proporção de no mínimo 70% de orientadores permanentes e máximo de 30% colaboradores.

Art. 4. O orientador será credenciado como Permanente se orientar no mínimo 2 alunos, ministrar pelo menos 1 disciplina a cada 2 anos e publicar em média 3 artigos nos últimos 3 anos, publicados em periódicos classificados pela CAPES, na área CBII, com nível igual ou superior a B2, ou equivalente, com autor-discente do Programa BFM (aluno regular ou egresso de até 3 anos anteriores).

Art. 5. O orientador, após a aprovação pela CPG/IB, poderá contar com a colaboração de um coorientador credenciado junto ao Programa de Pós-Graduação em BFM.

§ 1º O credenciamento de coorientadores deverá ser solicitado pelo orientador até a data do Exame de Qualificação do aluno a ser coorientado.

§ 2º A solicitação será analisada em primeira instância pela CPPG-BFM, em reunião presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e aprovada quando pelo menos 2 dos membros da CPPG-BFM se manifestarem favoravelmente.

Art. 6. Critérios mínimos para o credenciamento nas categorias de Colaborador ou Visitante

- Ser portador do título de doutor há pelo menos 1 (um) ano e;
- Demonstrar produção científica através de pelo menos 3 publicações em média nos últimos 3 anos e que se enquadrem na categoria do Estrato Qualis (A1, A2, B1 ou B2) da área de Ciências Biológicas II da Capes.

Art. 7. O descredenciamento de Docentes Permanentes, Colaboradores e Visitantes poderá ser realizado a qualquer momento, sendo que para tanto serão avaliados o comprometimento do Docente com o PPG-BFM, suas atividades de orientação, participação em disciplinas, captação de recursos e publicações científicas.

§ 1º No momento de preparação do relatório quadrienal da CAPES, os docentes credenciados que não cumprirem os critérios estabelecidos nos Artigos 1 e 2, serão automaticamente descredenciados. O processo de credenciamento, se pertinente, deverá seguir as normas desta Instrução Normativa.